



**TERMO de ACORDO nº 03/2014**

**Processo nº 3378/2013**

**TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CDT - CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO AO SISTEMA DE DADOS REGISTRADOS PELOS 10 CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **RAFAEL VALLE VERNASCHI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.931.441-2 e inscrito no CPF sob o nº 280.152.618-56, doravante denominada **DEFENSORIA**, e o **CDT - CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.742.191/0001-18, com sede na Rua XV de Novembro, 251, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-001, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente Doutor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO**, portador da cédula de identidade nº 39.462.913-9 e inscrito no CPF sob o nº 865.595.087-49, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº





8883/94 e nº 9648/98, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO -**

I. O presente **TERMO DE ACORDO** tem por objeto disponibilizar o acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a pessoas expressamente autorizadas pela Assessoria Cível da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mediante uso de aplicativos fornecidos pelo CDT.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DOS COMPROMISSOS DO CEDENTE -**

Para realização do objeto deste **TERMO DE ACORDO**, obriga-se a ENTIDADE a:

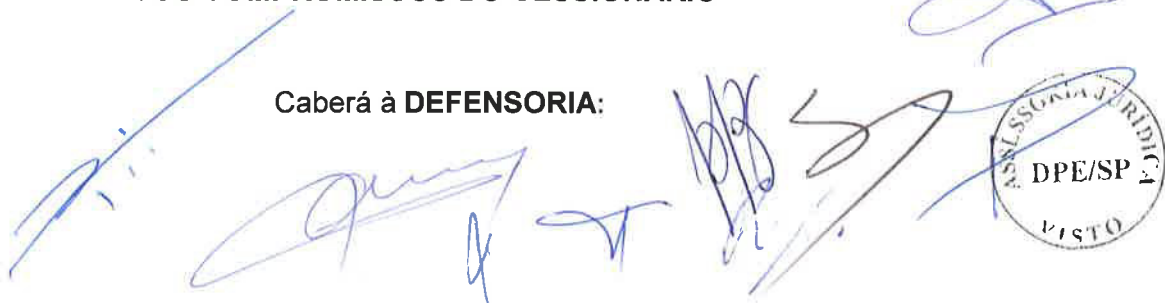
I. Executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Termo de Acordo;

II. Travar o acesso do operador autorizado, quando solicitado por Defensor Público que detenha cargo de chefia na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com vistas a evitar a utilização indevida do acesso às informações;

III. Informar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
- DOS COMPROMISSOS DO CESSIONÁRIO -**

Caberá à DEFENSORIA:







I. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

II. Recomendar a observância das condições e limitações constantes deste termo, com respeito, principalmente, à competência e atribuições dos Oficiais, estabelecidas nos artigos 114 e seguintes e 127 e seguintes da Lei 6.012/73 e restritas às Comarcas que integram o sistema no Estado de São Paulo;

III. Exercer a fiscalização sobre a execução deste Termo.

IV. Manter o sigilo das informações obtidas por meio de acesso ao sistema.

V. Informar ao CDT qualquer problema que vier a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço.

VI. Apurar responsabilidade pelo mau uso ou uso indevido do acesso fornecido pelo CDT, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA  
- DAS LIMITAÇÕES DAS CONSULTAS -**

I. As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações necessárias ao atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA, que estejam incluídos na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial das Comarcas que integram o sistema no Estado de São Paulo.

II. Na solicitação de informação a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias em cada caso concreto, visando a utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

**CLÁUSULA QUINTA  
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS -**

I. O presente Termo de Acordo é firmado de forma GRATUITA, a título de colaboração dos Oficiais com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, não devendo fazer-se qualquer repasse de





recursos orçamentários e financeiros por parte da DEFENSORIA ou dos OFICIAIS, em razão do objeto presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA  
- DA RESCISÃO -**

I. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, no caso da infração a quaisquer de suas cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigada a parte que deu causa a rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial;

II. Este Termo poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer das partes, desde que informado a contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
- DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO -**

I. Ambas as partes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e por seu fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Termo, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições;

II. As partes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Termo, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à implementação efetiva do presente Termo, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de sua finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA  
- DA VIGÊNCIA -**

I. Este **TERMO DE ACORDO** vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado mediante um Termo Aditivo.

*(Handwritten signatures and stamps)*



**CLÁUSULA NONA  
- DA ALTERAÇÃO -**

I. Respeitada a legislação aplicável, o presente Termo poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DA PUBLICAÇÃO -**

I. Este **TERMO DE ACORDO** deverá ser Publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DO FORO -**

I. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e firma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

DPG, 24 de junho de 2014.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RAFAEL VALLE VERNASCHI  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

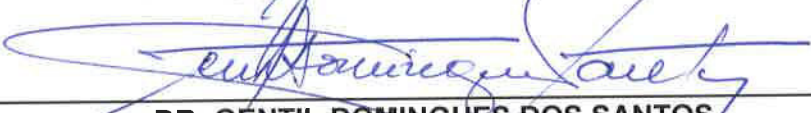
  
CDT - CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO  
DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO  
PRESIDENTE CDT





  
\_\_\_\_\_  
**DR. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE CDT**


\_\_\_\_\_  
**DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO**  
1º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
**DR. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS**


2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_  
**DR. JOSE MARIA SIVIERO**

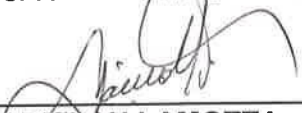
3º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
**DR. ROBSON ALVARENGA**


4º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
**DRA. PAULA DA SILVA PEREIRA ZACCARON**

5º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

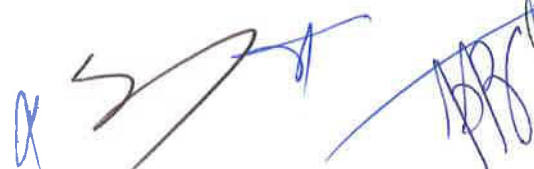
  
\_\_\_\_\_  
**DR. RADISLAU LAMOTTA**

6º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
**DR. JOSÉ ANTONIO MICHALUAT**

7º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO









  
\_\_\_\_\_  
**DR. GERALDO JOSÉ F. CUNHA**

8º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
**DR. ALFREDO C. HOMEM MELO**


9º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
**DR. LUIZ F. JUNQUEIRA J. FRANCO- SUBSTITUTO**

10º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **MANOEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**  
Agente de Defensoria  
Assessoria de Convênios  
RG: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24-832663-6

2.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Pâmela Fernandes**  
RG: **29.608.780-4**  
Assistente Técnico-I  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA do ESTADO de SÃO PAULO**

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

**Representante: RAFAEL VALLE VERNASCHI**

Cargo: Defensor Público-Geral do Estado

**2. Entidade: CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO – CDT**

CNPJ: 07.742.191/0001-18

Endereço: Rua XV de Novembro, 251 - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01013-001

Telefone: (11) 3348-1000

**Representante: DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO**

Cargo: Presidente

**2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Disponibilização do acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a pessoas expressamente autorizadas pela Assessoria Cível da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mediante uso de aplicativos fornecidos pelo CDT.

**3. JUSTIFICATIVA**

A parceria entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro de Estudos e distribuição de títulos e documentos da capital de São Paulo – CDT é importante por possibilitar o intercâmbio de informações entre as Instituições através de meios eletrônicos, especificamente pela disponibilização do acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital.

**4. OBJETIVOS**

A celebração da parceria proporcionará o alcance do seguinte resultado: a disponibilização de registros, averbações ou informações necessárias ao atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA, que estejam incluídos na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial das Comarcas que







integram o sistema no Estado de São Paulo.

Na solicitação de informação a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias em cada caso concreto, visando a utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

#### **5. PRAZO**

O termo de cessão vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias.

São Paulo, 24 de junho de 2014.

RAFAEL VALLE VERNASCHI  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO  
PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO – CDT

